



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/CMPR/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do COVID-19 (Corona vírus);

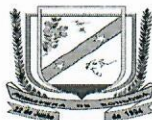
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 24.979 de 26 de abril de 2020, de autoria do Governo do Estado de Rondônia, mantendo o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, determinando medidas emergenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1884/GP/2020 de 23 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, mantendo medidas emergenciais de prevenção epidemiológicas em relação ao novo coronavírus (2019-nCoV).

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tcl./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimavera@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de buscar o equilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a Decisão nº DM 0052/2020-GCESS, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia—conforme Processo-e n. 00863/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Rondônia através do Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

Art. 2º - A Câmara Municipal implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavirus (COVID-19);

I - recomendar que as reuniões da Câmara e sessões sejam realizadas de modo virtual ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

Art. 3º - A fim de instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no Âmbito da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Instituição, ficam **suspensas** até 17 de maio de 2020, podendo ser prorrogada, as seguintes despesas:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- I - Despesas com novas obras de reforma e ampliação no âmbito, ressalvas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução;
- II - Contingenciamento da Aquisição de materiais de consumo;
- III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia;
- IV - Controle das emissões de passagens aéreas, rodoviárias e autorizações de diárias, exceto para os deslocamentos excepcionais, devidamente justificados;
- V - Nomeações de novos servidores;
- VI - Suspensão das atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- VII - Audiências públicas;
- VIII - Sessões Ordinárias e solenes, caso surjam projetos fundamentais e de urgência para o município, sendo devidamente justificadas pelo prefeito, as matérias serão votadas em sessões extraordinárias convocadas para tal finalidade;
- VIII - O atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Art. 4º - O expediente da Câmara Municipal será interno e com horário reduzido, das 08h00min até 12h00min, durante a vigência deste Decreto Legislativo;

Art. 5º - Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º - Fica recomendado aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, que cheguem das viagens do exterior ou outros estados da federação, independentemente da comunicação que trata o artigo 6º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - No caso de agravamento da crise de saúde pública devido ao novo corona vírus (Covid-19) durante a vigência deste decreto, os servidores de provimento efetivo do quadro administrativo e os comissionados, ficarão a disposição da Presidência da Câmara, em trabalho remoto para realizar as tarefas essenciais para a administração da Câmara Municipal, como pagamento de fornecedores, pagamento de folha de pessoal, e demais tarefas que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem do Poder Legislativo;

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 17 de maio de 2020.

Primavera de Rondônia, 27 de abril de 2020.

Cristóvão Lourenço
Presidente 2019/2020

Jonatan Carlos Louback
Vice – Presidente 2019/2020

Fábio Leandro Pinheiro
1º Secretário Substituto 2019/2020